

§ 3º Não havendo entidades e grupos comunitários inscritos as vagas a eles destinadas devem ser remanejadas entre os segmentos da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

Art. 12 O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou pelo coordenador de escola, no caso de unidades que não comportam o cargo de diretor.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, a presidência é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Art. 13 Cada categoria da comunidade escolar é representada no Colegiado Escolar da seguinte forma:

I – 50% de representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola;

II – 50% de representantes da categoria Comunidade Atendida pela Escola.

§ 1º Para definir a composição do Colegiado Escolar deve ser respeitada a representatividade de cada segmento definido no artigo 11 desta Resolução, garantindo-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre os respectivos segmentos.

§ 2º Pelo menos uma das vagas da categoria Profissional em Exercício na Escola, destinadas ao segmento magistério, deve ser ocupada por Professor de Educação Básica, em exercício na regência de turma ou de aulas.

§ 3º Nos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC), Centros de Educação Profissional (CEP) e Conservatórios Estaduais de Música (CEM) a categoria Comunidade Atendida pela Escola é representada somente pelos segmentos estudante e entidades e grupos comunitários, se houver.

§ 4º Nas escolas que funcionam em Penitenciárias e nos Centros Socioeducativos, o Colegiado Escolar é composto apenas por representantes da categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 5º Os Postos de Educação Continuada (PECON) não constituem Colegiado Escolar.

Art.14 Na definição do número de membros do Colegiado Escolar deve ser considerado o número atual de matrículas informado no SIMADE, observando-se a escala abaixo:

I – escolas com até 500 estudantes: 6 membros titulares e 6 suplentes;

II – escolas com 501 a 1400 estudantes: 12 membros titulares e 12 suplentes;

III – escolas com mais de 1400 estudantes: 18 membros titulares e 18 suplentes;

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado Escolar pode ser constituído por número menor, nunca inferior a 50% do número previsto, assegurada a paridade entre as duas categorias.

Art. 15 Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução, para exercerem mandato de três anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§1º Os membros representantes de entidade ou grupo comunitário, quando houver, devem ser eleitos pelos estudantes com direito a voto e pelos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes.

§2º Não podem integrar o Colegiado Escolar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de quaisquer dos membros entre si ou do presidente.

§3º A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Resolução.

§4º Os membros do Colegiado Escolar eleitos até a data da publicação desta Resolução podem se candidatar a um novo mandato e, sendo eleitos em consonância com as normas, iniciar-se-á a contagem do prazo de que trata o caput.

Art. 16 Estão aptos a votar para a composição do Colegiado Escolar:

I – profissionais em exercício na escola;

II – estudantes regularmente matriculados e frequentes:

a) em qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 anos;

b) no ensino médio ou educação profissional, com qualquer idade.

III – pai, mãe ou responsável por estudante regularmente matriculado e frequente na escola.

§ 1º O servidor que seja também estudante, pai, mãe ou responsável por estudante da escola, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por estudante votará uma única vez no segmento estudante ou no segmento pai, mãe ou responsável por estudante, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§ 3º Na hipótese do disposto no §2º o eleitor votará, ainda, no segmento entidades e grupos comunitários, se houver.

Art. 17 Compete ao Colegiado Escolar:

I – convocar e realizar assembleias com a comunidade escolar;

II – aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar, ad referendum da Assembleia Escolar, e acompanhar a sua execução;

III – discutir e aprovar o Calendário Escolar e suas devidas alterações;

IV – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do diretor;

V – aprovar os critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados do Quadro de Pessoal da escola, observadas as normas legais pertinentes;

VI – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externa e interna, matrícula e evasão escolar) e propor, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

VII – indicar, nos termos da legislação vigente, servidor para o provimento do cargo de diretor e para o exercício da função de vice-diretor, nos casos de vacância e de afastamentos temporários;

VIII – atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

IX – apresentar e avaliar propostas de parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG);

X – propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

XI – propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola, respeitadas as normas legais pertinentes;

XII – propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;

XIII – referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

XIV – manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;

XV – manter atualizadas as informações dos membros do Colegiado Escolar no Sistema Colegiado (SICOL).

Art. 18 Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 horas;

II – divulgação de documento de convocação, com especificação do local, data e horário de realização da reunião no qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 19 As reuniões do Colegiado Escolar devem ocorrer por convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros titulares ou a pedido do diretor da Superintendência Regional de Ensino à qual a escola pertence:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o Calendário Escolar.

§2º Cabe ao Colegiado Escolar a elaboração e divulgação do cronograma das reuniões ordinárias.

Art. 20 As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola e devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§1º Na ausência do membro titular, o suplente participa das reuniões, com direito a voz e voto.

§2º Na hipótese de afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput.

§3º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, deve ser automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§4º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses do seu segmento, pode ser destituído pelos pares.

§5º Os demais profissionais e representantes da comunidade escolar não integrantes do Colegiado Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21 As decisões do Colegiado Escolar devem ser, obrigatoriamente, registradas em livro próprio que, após aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião, devem ser divulgadas à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos os interessados.

§1º As decisões do Colegiado Escolar devem contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes habilitados a votar.

§2º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente.

§3º O presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§4º Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Cabe ao Colegiado Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade e das entidades e grupos comunitários, convocando as assembleias escolares, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 23 Os titulares e suplentes do segmento entidades e grupos comunitários eleitos para compor o Colegiado Escolar, conforme o disposto no §1º do artigo 11 desta Resolução, podem participar da Assembleia Escolar com direito a voz e voto.

Art.24 Compete às Superintendências Regionais de Ensino zelar pelo cumprimento das normas desta Resolução e acompanhar o funcionamento das assembleias e colegiados escolares de sua circunscrição.

Art.25 As orientações para a realização do processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar e demais instruções estão previstas no Manual de Orientações/2016.

Art. 26 Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art.27 O disposto nesta Resolução não se aplica às escolas estaduais indígenas.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Fica revogada a Resolução SEE nº 2554, de 26 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2016.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2.958, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição pelo atual Colegiado Escolar	a partir da publicação da Resolução SEE nº 2.958/2016 até 20/05/2016
Realização do “Dia do Colegiado Escolar”, com a participação da comunidade escolar, para estudo da Resolução SEE nº 2.958/2016	11/05/2016
Inscrição de candidatos, por segmento.	12/05/2016 a 17/05/2016
Divulgação dos candidatos para a comunidade escolar.	18/05/2016 a 20/05/2016
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos, por segmento.	21/05/2016
Transição de mandato	23/05/2016 a 30/05/2016
Posse dos membros eleitos	31/05/2016
Cadastro dos membros dos Colegiados, pelas escolas estaduais, no Sistema Colegiado (SICOL)	até 13/06/2016

29 827116 - I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PMI ESCOLAS ESTADUAIS

CONVITE - CONTINUIDADE DA REUNIÃO DO DIA 27/04/2016.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2016.

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais convida os representantes das empresas cadastradas como proponentes no Procedimento de Manifestação de Interesse para a modelagem de Parceria Público Privada no âmbito do Projeto Escolas Estaduais, nos termos do Edital PMI SEE nº 01/2015, para reunião participativa, com o objetivo de apresentação do anteprojeto de arquitetura ajustado pelo consórcio das empresas Andrade Gutierrez S/A e Barbosa Mello Participações e investimentos S/A.

A reunião será realizada na sede do BDMG, no dia 24 de maio de 2016, envolvendo simultaneamente todos os representantes das empresas cadastradas, da SEE-MG.

Horário: 14h

Data: 24/05/2016

Local: BDMG, Rua da Bahia, 1600, Lourdes, BH, Sala Guimarães Rosa, 2º andar.

Solicitamos o envio de confirmação de presença para o e-mail pmi.escola@educacao.mg.gov.br, mencionando o nome dos representantes da empresa, RG, e-mail e telefone para contato, até às 15h do dia 23/05/2016. Destaca-se que será permitida a presença de, no máximo, dois representantes por empresa.

Horário: 15 h

Data: 03/05/2016

Local: BDMG – 2º ANDAR

Solicitamos o envio de confirmação de presença para o e-mail pmi.escola@educacao.mg.gov.br, mencionando o nome dos representantes da empresa, RG, e-mail e telefone para contato, até às 15 h do dia 2/5/2016. Destaca-se que será permitida a presença de, no máximo, dois representantes por empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

PMI ESCOLAS ESTADUAIS

CONVITE 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2016.

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais convida os representantes das empresas cadastradas como proponentes no Procedimento

29 826795 - I

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Carangola

AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – ATO Nº 01/2016

AMPLIA A CARGA HORÁRIA SEMANAL, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei nº 15.293, de 05/08/2004, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012, dos professores:

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	MASP	NOME	CARGO	ADM	DE Nº AULAS SEMANAIS	PARA Nº.AULAS SEMANAIS	A PARTIR DE
Carangola	Caparaó	E.E. Professor Francisco Lentz	882.886-5	Valcy Faria Alves	PEB I A	01	12	16	01/02/2016
Carangola	Carangola	E.E. Benedito Valadares	1.014.561-3	Ismael Rodrigues da Silva	PEB II H	01	15	16	11/02/2016
Carangola	Carangola	E.E. Dr. Jonas de Faria Castro	1.291.055-0	Luiz Wanderlei Rachid	PEB I A	02	10	15	11/02/2016
Carangola	Carangola	E.E. Emília Esteves Marques	1.287.258-6	Ériton Luis Santolin	PEB I A	03	11	16	09/02/2016
Carangola	Divino	E.E. Dr.Pedro Paulo Neto	529.473-1	Silvania Nonato Marques	PEB I A	03	08	16	15/02/2016
Carangola	Divino	E.E. Melo Viana	955.576-4	Maria de Fátima Damasceno Paresque	PEB I E	01	14	16	01/03/2016
Carangola	Divino	E.E. Melo Viana	1.000.192-3	Quézia Verônica Rufino Marques	PEB I A	03	12	16	01/03/2016
Carangola	Divino	E.E. Melo Viana	1.396.517-3	Isabel Neto Hastenreiter	PEB I A	01	14	16	01/03/2016
Carangola	Divino	E.E. Vereador José de Souza Gomes	1.171.287-4	Jucinéia Pereira de Abreu Dutra	PEB I A	02	11	16	11/02/2016
Carangola	Espera Feliz	E.E. Altivo Leopoldino de Souza	1.128.605-1	José Galvane Fernandes Júnior	PEB II C	01	09	16	01/02/2016
Carangola	Espera Feliz	E.E. Fazenda Paraíso	1.121.046-5	Ana Luiza de Assis Faria	PEB I A	02	12	16	11/02/2016
Carangola	Espera Feliz	E.E. Interventor Júlio de Carvalho	1.299.730-0	Fabiola Garcia de Oliveira	PEB I A	02	12	16	11/02/2016
Carangola	Espera Feliz	E.E. Interventor Júlio de Carvalho	1.340.040-3	Alan Paulo Louro de Freitas	PEB I A	01	14	16	11/02/2016
Carangola	Faria Lemos	E.E. São Mateus	943.764-1	Flávia Pimenta Silva	PEB II L	02	14	16	01/02/2016
Carangola	Faria Lemos	E.E. São Mateus	1.127.623-5	Marcelly Câmara Ferraz Delácio Abreu	PEB I A	03	14	16	01/02/2016
Carangola	Fervedouro	E.E. Joaquim Bartholomeu Pedrosa	1.361.332-8	Deivis Antônio dos Reis Aguiar	PEB I A	03	12	16	17/02/2016

29 826718 - I

SRE de Caratinga

SRE de Caratinga

Diretora: Landislene Gomes Ferreira

Alienação de Bens Móveis Inservíveis

A Diretora da Superintendência Regional de Ensino de Caratinga no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.075 de 23/03/2012, resolve:

Designar a Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis Inservíveis, Irrecuperáveis e Antieconômicos da Superintendência Regional de Ensino de Caratinga.

A Comissão será composta pelos servidores:

Silvia Angélica de Souza Cruz Oliveira - Masp 1319842-9

Dulcinete da Silveira Matos - Masp 1059859-7

Sebastião Geraldo da Silva - Masp 302486-6

Para Leiloeiro Oficial o primeiro a compor esta Comissão.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 29 de abril de 2016

29 826719 - I

SRE de Governador Valadares

Diretora: Cláudia Maria de Souza Amorim Braga

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – Ato nº 11/2016

AUTORIZA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 24 do art. 36 da CE/89, ao(s) servidor(es): ALPERCATA: “EE Terezinha Pinto Fernandes Maia”, Masp 323201-4, Nelce Alves de Assunção, PEB2P, 1º cargo, a/p de 01/02/16, à vista do

requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 207 h/a; COROACI: “EE Bernardino Nunes da Rocha”, Masp 314709-7, Ilda Gonçalves da Costa Santos, ASB2J, 1º cargo, a/p de 07/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, com direito à remuneração integral; “EE Bernardino Nunes da Rocha”, Masp 514570-1, José Lauro da Silva, PEB1N, 1º cargo, a/p de 04/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 108 h/a; GALILEIA: “EE Sapucaia do Norte”, Masp 351239-9, Vera Lúcia Martins de Moura, PEB1P, 2º cargo, a/p de 01/04/2016, à vista do requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral correspondente à carga horária de 115 h/a; GOVERNADOR VALADARES: “EE Abílio Rodrigues Patto”, Masp 374621-1, Suecia Pereira de Oliveira, PEB2P, 1º cargo, a/p de 04/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da Emenda à CF nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 125 h/a; “EE Antônio Job da Cruz”, Masp 516889-3, Mirian Barbalho Sousa, PEB2P, 1º cargo, a/p de 11/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 122 h/a; “EE Israel Pinheiro”, Masp 322905-1, Adriane Pinto Costa Lopes, PEB2P, 1º cargo, a/p de 18/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 124 h/a; “EE Pedro Ribeiro Cavalcante Filho”, Masp 314534-9, Celi Costa da Silva, ASB3J, 1º cargo, a/p de 12/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral; “EE Professor Darcy Ribeiro”, Masp 322904-4, Adriana Francimar do Nascimento Lisboa,

PEB1P, 1º cargo, a/p de 11/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º, EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média 118 h/a mensais; “EE Professor Darcy Ribeiro”, Masp 346053-2, Rozangela Silva dos Santos Pereira, PEB2P, 1º cargo, a/p de 11/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º, EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média 119 h/a mensais; “Sre de Governador Valadares”, Masp 228496-6, Maria da Penha, ANE2A, 2º cargo, a/p de 15/02/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, com direito à remuneração integral; “Sre de Governador Valadares”, Masp 263482-2, Geraldina Magela Teixeira Delmaschio, ANE21, 1º cargo, a/p de 23/03/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC 41/03, com direito à remuneração integral; PERIQUITO: “EE Deputado Hilo Andrade”, Masp 518097-1, Maria Felício Lagares, PEB1P, 1º cargo, a/p de 11/04/16, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º, da Emenda à CF nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média 112 h/a mensais; RESPLENDOR: “EE Comendador Nascimento Nunes Leal”, Masp 515809-2, Vilma Darc Zan, EEB1A, 1º cargo, a/p de 31/12/15, à vista do requerimento de aposentadoria, nos termos do art. 6º da EC 41/03, com direito à remuneração integral, tendo em vista o cumprimento dos requisitos necessários para inativação até 01/04/14, em conformidade com decisão prolatada pelo STF nos autos da ADI nº 4876, a/p de 31/12/15, conforme decisão proferida pelo STF na LC100/2007, public. em 31/12/15; SÃO JOÃO DO MANTENINHA: “EE do Povoado de Vargem Grande”, Masp 279924-5, Ivanilda Liciano de Souza Andrade, PEB1P, 1º cargo, a/p de 11/02/2016, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – Ato nº 03/2016

REGISTRA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a ser concedida nos termos do Inciso I do § 1º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, ao(s) servidor(es): CONSELHEIRO PENA: “EE Luiz Gonzaga Bastos”, Masp 495738-7, Maristela Mauricio de Freitas, PEB1A, 2º cargo, a/p de